



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 363

Altera a Resolução n.º 314, de 02.5.2005, que dispõe sobre a realização de estágio, na Secretaria deste Tribunal e cartórios eleitorais, por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XXX, de seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97 e de acordo com a decisão proferida pelo Pleno na sessão ordinária realizada nesta data, quando da apreciação do Processo Administrativo SGP n.º 300/2006, Classe 18.ª, aprovando a proposta de alterações nos termos do voto do relator,

RESOLVE:

Art. 1.º O *caput* do art. 2.º da Resolução n.º 314, de 02.5.2005, que dispõe sobre a realização de estágio, na Secretaria deste Tribunal e cartórios eleitorais, por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O estágio será coordenado e acompanhado, em conjunto, pela instituição de ensino e pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, por meio de sua unidade específica, devendo proporcionar condições de experiência e prática na linha de formação do estagiário, com participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, dentro das necessidades da Administração e sob a égide do interesse público”.

Art. 2.º O art. 4.º, *caput*, acrescentado pelo *parágrafo único*, da Resolução n.º 314, de 02.5.2005, que dispõe sobre a realização de estágio, na Secretaria deste Tribunal e cartórios eleitorais, por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, passa a vigorar com a seguinte redação:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 363

“Art. 4.º O estudante interessado na realização do estágio de nível superior deverá ter cursado no mínimo dois semestres dos cursos com duração de dez, oito ou seis semestres e um semestre dos cursos com duração de quatro semestres.

Parágrafo único. No caso de a instituição de ensino possuir a grade curricular organizada em períodos anuais, o estudante deverá ter cursado no mínimo um ano, para qualquer que seja a duração do curso”.

Art. 3.º O § 1.º do art. 13 da Resolução n.º 314, de 02.5.2005, que dispõe sobre a realização de estágio, na Secretaria deste Tribunal e cartórios eleitorais, por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

§ 1.º A organização, aplicação e correção de provas de seleção serão realizadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio de sua unidade competente.

(...)”.

Art. 4.º O art. 19, *caput* e seu § 2.º, da Resolução n.º 314, de 02.5.2005, que dispõe sobre a realização de estágio, na Secretaria deste Tribunal e cartórios eleitorais, por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O período de estágio deverá ter início em data igual ou posterior ao primeiro dia útil de fevereiro e ser concluído no último dia útil que antecede ao dia 20 de dezembro, de cada ano, podendo ser prorrogado por igual período.

(...)

§ 2.º No período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 31 de janeiro, na hipótese de prorrogação, não será devida a bolsa de estágio.

(...)”.

Art. 5.º Os §§ 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do art. 20 da Resolução n.º 314, de 02.5.2005, que dispõe sobre a realização de estágio, na Secretaria deste



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 363

Tribunal e cartórios eleitorais, por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

§ 2.º Será considerada, para efeito de cálculo de pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada.

§ 3.º Nos casos de atrasos, saídas antecipadas e faltas justificadas, é facultada a compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência, em data a ser acordada com o supervisor, com exceção das ocorrências registradas no último mês do estágio, as quais só poderão ser compensadas antes do seu término.

§ 4.º Na hipótese de impossibilidade de compensação, as ocorrências de que trata o parágrafo terceiro deste artigo serão consideradas para efeito de cálculo de pagamento da bolsa de estágio.

§ 5.º As ausências decorrentes de apresentação do estagiário para alistamento militar obrigatório, devidamente comprovadas, não acarretarão qualquer prejuízo ao estudante, desobrigando-o de posterior compensação.

§ 6.º Para efeitos deste artigo, considera-se falta justificada aquela decorrente de caso fortuito ou de força maior, de problemas de saúde devidamente comprovados por atestado médico ou odontológico, ou de outro motivo, se assim considerado pelo supervisor.

§ 7.º Suspender-se-á o pagamento da bolsa de estágio a partir da data do desligamento do estagiário”.

Art. 6.º O art. 23, *caput*, da Resolução n.º 314, de 02.5.2005, que dispõe sobre a realização de estágio, na Secretaria deste Tribunal e cartórios eleitorais, por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, passa a vigorar com a seguinte redação:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 363

“Art. 23. O estagiário poderá, a critério de seu supervisor, ser liberado de suas atividades regulares, para participação em congressos, encontros, palestras, seminários e outros eventos que estejam relacionados à sua área de formação, sem qualquer prejuízo, devendo, todavia, encaminhar à Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento, impreterivelmente, até três dias após o término do evento, o comprovante de participação”.

Art. 7.º O art. 24, *caput*, da Resolução n.º 314, de 02.5.2005, que dispõe sobre a realização de estágio, na Secretaria deste Tribunal e cartórios eleitorais, por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, por intermédio de sua unidade administrativa competente, promover a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, com auxílio das instituições de ensino, sendo de sua responsabilidade, entre outras:

(...)”.

Art. 8.º O § 1.º do art. 25 da Resolução n.º 314, de 02.5.2005, que dispõe sobre a realização de estágio, na Secretaria deste Tribunal e cartórios eleitorais, por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ...

§ 1.º No âmbito da Secretaria do Tribunal, a remessa dos relatórios, avaliações, informações e listas de frequências dos estagiários à Secretaria de Gestão de Pessoas deverá ser efetivada, impreterivelmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

(...)”.

Art. 9.º O art. 27, *caput*, da Resolução n.º 314, de 02.5.2005, que dispõe sobre a realização de estágio, na Secretaria deste Tribunal e cartórios eleitorais, por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, passa a vigorar com a seguinte redação:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 363

“Art. 27. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria de Gestão Pessoas, que dará ciência de seu conteúdo à Diretoria-Geral”.

Art. 10. O art. 32, *caput*, da Resolução n.º 314, de 02.5.2005, que dispõe sobre a realização de estágio, na Secretaria deste Tribunal e cartórios eleitorais, por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com a anuência da Diretoria-Geral”.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 27 de fevereiro de 2007.

Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO

Presidente

Des. ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Juiz de Direito

Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO

Juiz de Direito

Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO

Advogado



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 363

Dalton Igor Kita Conrado
Dr. DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal

Silvio Pereira Amorim
Dr. SILVIO PEREIRA AMORIM
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICADO DJMS n.º 1448
de 02/3/2007 fls. 126